



NOTA TÉCNICA

Assunto: Reajuste Tarifário Anual Sabesp 2023

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007¹ estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

Os artigos 23 e 37 estabelecem que:

- a) *A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).*
- b) *Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).*

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 1.025/2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455/2007², estabelece as competências da Arsesp para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico

O Artigo 6º dessa lei estabelece:

Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. *exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;*
2. *celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União,*

¹¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1025-07.12.2007.html>

² <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-52455-07.12.2007.html>



referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços; e

3. *estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências.*

§ 2º - Quando a lei o exigir, os instrumentos de delegação serão precedidos da celebração, pelo Estado, de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público.

O modelo de remuneração tarifária dos serviços abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP foi estabelecido por meio da nota técnica NT.F-0043-2020, na ocasião da terceira revisão tarifária ordinária realizada pela Arsesp, referente ao ciclo 2021-2024.

Em termos gerais, a metodologia definiu um mecanismo de preço máximo com base em custos eficientes projetados para o ciclo tarifário, um sistema de incentivos para a melhoria da qualidade de serviço e reajustes tarifários anuais para ajustar as tarifas por eficiência, de acordo com a atualização monetária segundo um índice de preços e em função do regime de qualidade.

Deste modo, o regime regulatório para a Sabesp é caracterizado pelos seguintes elementos básicos:

- Uma tarifa máxima durante o ciclo tarifário;
- Uma revisão periódica desta tarifa com um prazo fixo determinado a priori;
- Definição de um fator de eficiência que transfira parte dos ganhos de produtividade para os usuários;
- Um sistema de incentivos para a melhoria da qualidade de serviço;
- Um mecanismo de reajuste anual que inclua: atualização monetária por índice de preços, ajuste por fator de eficiência e ajuste por nível de qualidade observado;
- Sistema de revisões extraordinárias.

Especificamente no que se refere ao reajuste tarifário, a tarifa máxima definida para o ciclo tarifário é anualmente reajustada pelo índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, deduzida de um fator de eficiência, denominado fator X e acrescida de um termo de qualidade IGQ ou fator Q, cujo valor pode ser positivo ou negativo.

O termo de qualidade tem a finalidade de evitar que os incentivos à redução de custos comprometam os níveis de qualidade da prestação do serviço.

Conforme a Deliberação 1.150/2021, especificamente para este ciclo tarifário (2021- 2024), foi adotada uma banda de receita de 2,5% acima ou abaixo da receita requerida definida na 3ª RTO. Caso a Sabesp auferisse uma receita acima desses 2,5%, tal montante seria devolvido aos usuários na tarifa do ano



seguinte. O mesmo aconteceria se a Sabesp obtivesse uma receita abaixo dos 2,5%, ou seja, neste caso a tarifa do ano seguinte seria majorada de tal forma que este diferencial fosse coberto. Desta forma, além dos itens citados acima, caso seja necessário aplicar tal ajuste, este será considerado no reajuste tarifário anual.

2. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

Dado os componentes explicados no item anterior, a fórmula para o reajuste anual se dá da seguinte forma:

$$Pt = Pt-1 * (1 + IPCA - X \pm Q)$$

Onde:

Pt = Tarifa Média Máxima (Preço Máximo) a ser aplicada durante o ano tarifário.

IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE nos 12 meses anteriores à data-base.

X = Fator X determinado para o ciclo tarifário em percentual.

Q = Fator Q determinado para o ano.

- 1) Inflação efetivamente observada no período anterior

A indexação anual é feita pelo IPCA, com base na inflação verificada no ano tarifário anterior. O IPCA é obtido da série histórica do IBGE para o período dos doze meses anteriores ao mês do reajuste, sendo de fácil obtenção e compreensão por todos.

- 2) Eficiência requerida (fator X)

O ganho de produtividade é obtido com a utilização do índice de *Malmquist* conforme apresentado na nota Técnica NT-F-0016-2021.

O Fator X tem como função compartilhar com o consumidor os ganhos de produtividade obtidos pela prestadora de serviços. Essencialmente, o Fator X funciona como um redutor no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual.

Embora do ponto de vista econômico seja possível estabelecer um P0 que incorpore desde o início as metas de eficiência estabelecidas, a Arsesp entende que a vantagem de usar o Fator X para este fim é de natureza financeira, pois proporciona à empresa tempo para atingir as metas, à medida em que ajusta as tarifas gradualmente, refletindo o tempo necessário para a adaptação. Além disso, essa alternativa melhora a eficiência alocativa ao manter o alinhamento de tarifas e custos ao longo do tempo e deixa explícito o redutor aplicado.

- 3) Parâmetro de qualidade (IGQ)



A conceituação do parâmetro de qualidade foi estabelecida no âmbito da 2ª RTO da Sabesp, por meio da nota Técnica NT-F-0003-2018, a qual considerou que os contratos de Programa entre a Sabesp e os municípios possuem "Plano de Metas" que estabelecem uma série de objetivos que a prestadora deve alcançar ao longo da vida do contrato. Os indicadores de desempenho considerados podem ser agrupados de acordo com as seguintes dimensões de qualidade: (i) a qualidade técnica, (ii) a qualidade do serviço e (iii) a qualidade comercial.

O conceito central do parâmetro de qualidade é que os regimes de regulação do tipo preços máximos como o proposto exigem a inclusão de um mecanismo de controle de qualidade do serviço. Uma vez que a empresa tem incentivos para reduzir custos, deve-se evitar que essa redução seja à custa de um pior serviço aos usuários.

A Arsesp publicou a Deliberação nº 1.123/2021, a qual estabeleceu a metodologia para a apuração e aplicação do índice geral de qualidade – IGQ para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP nos processos de reajustes e revisões tarifárias da 3ª RTO.

Nesta deliberação, dentre outros aspectos teóricos, foram definidos os indicadores de qualidade a serem acompanhados pela Arsesp bem como os critérios para a escolha da meta central e sua variação, a ser escolhida pela Sabesp.

Para este reajuste, será utilizado o IGQ apurado de -0,1280% conforme parecer técnico PARECER.TEC-0006-2023.

2.1 CÁLCULO DO REAJUSTE

Feita a apresentação conceitual e introdutória dos componentes do reajuste, o cálculo, após a obtenção dos valores de índice de inflação, fator X, e IGQ é feito, obtendo-se o valor percentual do reajuste tarifário.

Os valores utilizados na equação foram:

- 1) IPCA fev/22 a fev/23 = 5,5964%
- 2) Fator X = -0,2142%
- 3) IGQ = -0,1280%

Sobre estes valores, incidem, ainda, o reajuste aprovado na Revisão Tarifária Extraordinária, de 5,5532%, conforme NT.F-0012-2023, bem como a retirada do ajuste compensatório referente ao ano de 2021, de 1,4040%, conforme cálculo constante na NT.F-0010-2022.

Importante salientar que o percentual incluído na tarifa, de 5,5532%, conforme NT.F-0012-2023, é decomposto conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Resultado da Revisão Tarifária Extraordinária Sabesp 2022

1) Ajuste compensatório referente ao reajuste tarifário anual de Abr/22	1,0635%
2) Ajuste compensatório previsto (Receita 2022)	1,8817%
3) Recomposição do PO às condições atuais de mercado	2,5135%
Total	5,5532%



Fonte: NT.F-0012-2023. Elaboração Arsesp.

Do quadro acima, o Item 1 e 2 será objeto de compensação na tarifa apenas em 2023, e o item 3 estará incluído na tarifa até o final do ciclo. Cumpre destacar que o item 2, referente ao ajuste compensatório do atingimento da receita-teto auferida em 2022, teve a seguinte decomposição:

Tabela 1 – Ajuste compensatório pelo não atingimento da receita-teto em 2022

AJUSTE COMPENSATÓRIO 2023 - Relativo ao ano civil de 2022	
Componente	Ajuste 2023
Receita Obtida	20.023.392.407
(-) PIS/COFINS	1.382.214.778
Receita Efetiva	18.641.177.630
Receita Requerida 3a RTO	19.793.623.255
PO ajustado	5,6514
97,5% Receita Requerida	19.298.782.673
Diferença (R\$)	657.605.044
Capitalização WACC	53.266.009
Ajuste Compensatório (R\$)	710.871.052
AJC (%)	3,81%
(-) Programas Comerciais 2023	-120.000.000
(-) Fator K 2022 (capitalizado)	-210.407.942
Total	380.463.110
AJC Total %	1,8817%

Com estes valores obtém-se o índice de reajuste tarifário a ser aplicado nas tabelas de tarifas vigentes da Sabesp, constantes na Deliberação ARSESP Nº 1.278/2022, conforme segue:

Tabela 7 - Cálculo do índice de reajuste tarifário

Reajuste 2023	
IPCA fev/22 a fev/23	5,5964%
Fator X	-0,2142%
IGQ 2023 (ref. 2022)	-0,1280%
RTE Sabesp	5,5532%
Reajuste	11,0991%
Ajuste Receita-teto	1,4040%
IRT	9,5609%

Com a aplicação do índice resultante da Revisão Tarifária Extraordinária, fica reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço. Não há, portanto, a necessidade de aplicação dos ajustes tarifários, conforme destacados na NT.F-0017-2021 (3,0% em 2023 e 4,6% em 2024), de modo que eventual não atingimento da receita-teto será objeto de ajuste compensatório, conforme regramento disposto na Deliberação ARSESP nº 1.150/2021.

3. CONCLUSÃO



NT.F-0013-2023

O valor do reajuste anual a ser aplicado nas tarifas da Sabesp é de 9,5609% (nove inteiros e cinco mil seiscientos e nove décimos de milésimos por cento), sendo obtido por meio da metodologia estabelecida pela Arsesp, conforme descrita nesta nota técnica.



São Paulo, 06 de Abril de 2023

Henrique Soares Pereira
Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado

Andre Luis Pinto Da Silva
Gerente de Análise Tarifária

Jefferson Leão de Meirelles
Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f8025e63e. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>